TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 09/03/2015 19:07:43, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0015977-03.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariantes: Osvaldo Crivellari; Maria de Lourdes Crivellari Costa, Mariza

Helena Crivellari do Nascimento

Inventariado(a,s): Lourdes Poteche Crivellari

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 369/374: houve expressa concordância por parte dos demais herdeiros quanto à partilha dos bens apresentada pelo inventariante. Homologo-a, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. O formal de partilha só será expedido depois que: a) o inventariante e herdeiros comprovarem o recolhimento do ITCMD, e desde que a FESP externe o seu consentimento quanto ao montante recolhido; b) o inventariante e herdeiros exibirem certidão municipal de quitação dos tributos incidentes sobre os imóveis urbanos.

O pedido de fl. 390 (alienação extrajudicial do lote 41 da quadra 04) sofreu a discordância de fls. 414/415. Os motivos dessa resistência são razoáveis. Observo que os valores dos depósitos mensais e consecutivos poderão, oportunamente, serem utilizados para a satisfação da obrigação tributária do ITCMD. Compete ao inventariante e demais herdeiros o monitoramento dos valores depositados para, assim que atingirem a suficiência da obrigação tributária, provocarem este Juízo para o levantamento e consequente satisfação daquela obrigação.

Fls. 305/312: os interessados não formularam o pedido autônomo de habilitação do crédito. Em princípio terão que promover a execução do título executivo judicial no próprio corpo da ação originária. Todas as obrigações constituídas naquele pleito submetem-se à regra do art. 1796, do Código Civil. A sentença homologatória não se constitui em óbice para a execução daquele julgado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Extingo este processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do CPC. Expeçam-se MLs dos depósitos pretéritos e futuros assim que o inventariante requerê-los para atender o recolhimento do ITCMD. Após retirar os MLs, o inventariante terá 10 dias para comprovar seu recolhimento e, na sequência, o Cartório abrirá vista dos autos à FESP. Se esta discordar do quanto recolhido, dar-se-á vista ao inventariante para atendê-la.

P.R.I.

São Carlos, 30 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.